



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO TOCANTINS – FIETO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO 2023

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, BASE TERRITORIAL E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO, Entidade sindical de grau superior, com sede e foro em Palmas -TO e base territorial no Estado do Tocantins, sem fins lucrativos, estabelecida por prazo indeterminado, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas da Indústria, constantes dos vários grupos do quadro de atividades a que se refere a legislação vigente.

Artigo 2º - A Federação tem por objetivos:

- a - Amparar e defender os interesses gerais das categorias econômicas que congregam e representá-las perante os poderes políticos, federais, estaduais e municipais, colaborando com os membros, no estado e solução de todos os assuntos que, direta e indiretamente, possam, de qualquer forma, fomentar-lhes a coesão e fortalecimento, e a expressão da economia nacional;
- b - Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos Sindicatos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa;
- c - Estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos ao trabalho industrial;
- d - Promover, de acordo com as prioridades das Indústrias, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de fabricação, os processos tecnológicos, os métodos comerciais, assim como o bem estar físico, moral, higiênico e cultural dos empregados;
- e - Promover, sempre que solicitado pelos Sindicatos filiados, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades por eles representadas, ou em que estes sejam parte, assim como sua dirimência em juízo arbitral, podendo constituir órgãos especialmente destinados a esses fins;
- f - Organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos Sindicatos filiados e prestar-lhe



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da classe;

g - Administrar e dirigir, nos termos dos atos normativos respectivos, o Serviço de Aprendizagem Industrial e o Serviço Social da Indústria e atividades semelhantes;

h - Defender a livre empresa de seus postulados, dentro da norma constitucional de que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da Justiça Social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Artigo 2º-A - Da atividade econômica:

A Federação das Indústrias do Estado do Tocantins- FIETO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.421/0001-92, tem como atividade econômica principal: Atividades de Organizações Associativas patronais e empresariais (CNAE 94.11-1-00), e Atividades Econômicas Secundárias, com seus respectivos CNAES, conforme segue:

- 94.99-5-00- Atividades Associativas não especificadas na atividade principal;
- 7020-4/00- Atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8599-6/04- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8599-6/99- Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- 7320-3/00- Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- 8230-0/01- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

Artigo 3º - Entre as prerrogativas da Federação, destacam-se as seguintes:

a - Representar, perante as autoridades públicas em geral, assim como, na órbita particular, os interesses das categorias econômicas da produção e os dos Sindicatos filiados, relativamente a essas atividades;

b - Eleger ou designar os representantes da Indústria perante órgãos de jurisdição nacional ou regional;

c - Colaborar com os poderes públicos, com órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a economia do Estado;

d - Impor contribuições aos Sindicatos filiados;

e - Receber as cotas que legalmente lhe corresponderem na partilha da contribuição sindical e os recursos oriundos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e do Serviço Social da Indústria – SESI, nos termos dos respectivos regulamentos, na condição de administrador e dirigentes dessas Entidades;

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials in the bottom center of the page.

Handwritten signature in the bottom center of the page.

Handwritten signature in the bottom center of the page.

Handwritten signature in the bottom right of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- f - Fixar os objetivos e traçar as diretrizes que convêm a Indústria, no âmbito de sua base territorial, definindo os seus reais interesses e a linha de sua conduta;
- g - Colaborar supletivamente com os poderes constituídos, sugerindo as medidas e providências que se fizerem necessárias para seu melhor funcionamento.

Artigo 4º - É dever da Federação, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e de outras que a lei venha a prescrever:

- a - Colaborar com os poderes públicos no estímulo à solidariedade das classes produtoras;
- b - Manter serviços de assistência e orientação aos Sindicatos filiados, nos setores técnicos e jurídicos, visando a unidade e proteção da Indústria em geral;
- c - Propagar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns no âmbito de classe;
- d - Fazer prevalecer a inexistência de cargos eletivos, obtidos cumulativamente com empregos remunerados pela Federação;
- e - Impedir a cessão de sua sede a Entidade político-partidária de qualquer natureza;
- f - Manter e respeitar a absoluta gratuidade no exercício de qualquer cargo eletivo, no plano institucional;
- g - Abster-se de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, inclusive de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;
- h - Não filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem anuência de seu órgão deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Artigo 5º- Poderá filiar-se à Federação qualquer Sindicato que se agrupe na categoria econômica da Indústria, reconhecido por ato da autoridade competente, desde que, por determinação da mesma autoridade, seja permitido filiar-se observando o disposto no artigo 534, da CLT.



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Artigo 6º - A admissão de Sindicatos será decidida pelo Conselho de Representantes, mediante proposta encaminhada pela Diretoria da Federação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido de filiação.

Parágrafo primeiro - Os Sindicatos pretendentes à admissão apresentarão prova de seu reconhecimento oficial e a autêntica ata da reunião do órgão competente em que se autorizou a filiação, com a indicação de seus representantes, os quais deverão satisfazer os requisitos legais para a investidora;

Parágrafo Segundo - A admissão recusada, por qualquer motivo, facultará ao requerente recurso para a autoridade pública competente.

Artigo 7º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os Sindicatos filiados, com as especificações necessárias à sua identificação e a dos seus representantes.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS E DOS SEUS DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 8º - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a - Participar das reuniões do Conselho de Representantes através de seus Delegados Representantes, discutindo e votando os assuntos ventilados;
- b - Apresentar ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;
- c - Solicitar à Federação, nos casos de interesse das atividades que representar, apoio e assistência;
- d - Requerer, contando com a maioria dos Sindicatos filiados, a convocação do Conselho de Representantes, mediante justificação;
- e - Recorrer, dentro de 30 dias, perante a autoridade competente, de todo ato lesivo de direito contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
- f - Concorrer por seus Delegados Representantes às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal da Confederação Nacional da Indústria e a cargo de representação profissional;



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

g - Gozar de todas as vantagens e serviços da Federação.

Artigo 9º – São deveres dos Sindicatos:

- a - Cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- b - Manter a necessária delegação junto ao Conselho de Representantes da Federação;
- c - Pagar regularmente a contribuição mensal fixada pela Assembleia;
- d - Não tomar qualquer deliberação sobre assuntos de interesses coletivos da Indústria, sem prévia anuência da Federação;
- e - Respeitar a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- f - Concorrer de modo geral, para o preenchimento dos fins sociais.

Artigo 10 - São direitos dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

- a - Votar e ser votado em quaisquer cargos eletivos ou de representação profissional, satisfeitos os requisitos legais para a investidura, desde que tenham os respectivos Sindicatos, mais de 6 (seis) meses de filiação e estejam quites com sua contribuição mensal;
- b - Propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses da classe representada, da economia, da produção ou da vida associativa.

Artigo 11 - São deveres dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

- a - Desempenhar com exatidão os cargos para que forem eleitos na Federação e no qual tenham sido investidos;
- b - Prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representam;
- c - Comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integram;
- d - Servir de elemento de ligação entre o Sindicato respectivo e a Federação prestando todos os informes e esclarecimentos que lhes forem solicitados.

SEÇÃO III



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

DAS PENALIDADES

Artigo 12 - Os Sindicatos e seus Delegados Representantes estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Artigo 13 - Será suspensa a qualidade de associado da Federação o Sindicato que se atrasar, em mais de 3 (três) prestações, no pagamento das suas contribuições.

Artigo 14 - Será eliminado do quadro social da Federação, por deliberação da Diretoria, o Sindicato que:

- a – Deixar de pagar 6 (seis) ou mais prestações de suas contribuições;
- b – Desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c – Adotar deliberações incompatíveis com os deveres decorrentes da filiação;
- d – Perder a investidura sindical, por cassação pela autoridade competente, da sua carta de reconhecimento.

Artigo 15 – Serão excluídos do cargo de representação dos respectivos Sindicatos, os Membros do Conselho de Representantes que:

- a – Deixarem de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas dos seus órgãos, sem causa justificada, a juízo dos mesmos órgãos;
- b – Cometerem qualquer falta ou irregularidade que os torne nocivos à Entidade, tais como má conduta profissional, espírito de discórdia, embriaguez habitual e outras;
- c – Praticarem atos lesivos ao patrimônio moral ou material da Federação, sem prejuízo da ação competente;
- d – Forem condenados perante a Justiça, imediatamente após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Artigo 16 – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do filiado, o qual deverá aduzir as suas razões de defesa, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação.



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Artigo 17 – Os Sindicatos excluídos por atraso de pagamento, poderão reingressar ao quadro social, mediante nova proposta, desde que, previamente liquidem seus débitos, sujeitando-se ainda às demais condições para admissão. Os Sindicatos excluídos por outro motivo, poderão ser readmitidos desde que se reabilitem, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta por maioria dos seus membros.

Artigo 18 – Os Delegados Representantes dos Sindicatos filiados, impedidos do exercício da representação, na forma do Artigo 15, só poderão integrar, novamente a representação dos seus Sindicatos, ao se reabilitarem, plenamente a juízo do Conselho de Representantes, pelo mesmo 'quorum' do artigo antecedente.

Artigo 19 – As penalidades serão impostas pela Diretoria e de sua imposição caberá recurso para o Conselho de Representantes, respeitando o prazo fixado no Artigo 16.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 20 - A administração da Federação será exercida pelos seguintes órgãos:

- a- Conselho de Representantes;
- b- Diretoria;
- c- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Representantes dentre os seus integrantes e Presidentes de Sindicatos filiados, para um mandato de 4 (quatro) anos;

Parágrafo Segundo - A Diretoria será eleita por chapa, na qual constarão os nomes de candidatos a todos os cargos;

Parágrafo Terceiro - O Presidente somente poderá ser reeleito para um único período subsequente;

Parágrafo Quarto - É obrigatório o interstício do mandato seguinte ao da sua reeleição para que o ex-presidente possa concorrer a qualquer cargo na Diretoria.

Artigo 21 – A Federação será representada junto à Confederação Nacional da Indústria por Delegados Representantes, eleitos juntamente com os membros dos órgãos diretivos.

Artigo 22 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como os Delegados



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Representantes, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, industriais, associados a um sindicato filiado à Federação, em gozo de seus direitos sindicais eleitorais, civis e políticos.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 23 – O conselho de Representantes representa o poder supremo da Federação e compõe-se de 2 (dois) Delegados Representantes titulares por Sindicato filiado, eleitos pela Assembleia Geral respectiva, com mandato igual ao período estatutário de seu respectivo sindicato, cabendo 1 (um) voto a cada Sindicato.

Parágrafo Único - A mesma Assembleia Geral do Sindicato, elegerá também 2 (dois) Delegados Representantes suplentes, os quais substituirão os Delegados Representantes titulares em suas faltas e/ou impedimentos.

Artigo 24 – Cada Sindicato filiado fará a designação de seus Delegados Representantes titulares e respectivos suplentes, até dois meses de terminar seus mandatos ou, no caso de vacância, em qualquer tempo.

Artigo 25 – Ocorrendo a renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o suplente da respectiva delegação, que exercerá o mandato pelo prazo restante, se a vaga for definitiva.

Artigo 26 – O conselho reunir-se-á ordinária e extraordinariamente na forma que segue:

a - Ordinariamente todos os anos até abril para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior, e, até 30 (trinta) de dezembro, para deliberar sobre o orçamento da receita e da despesa do exercício seguinte;

b - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria das Entidades filiadas, quites, devendo ser especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação;

Parágrafo Primeiro – No caso da alínea “b” deste artigo, sempre que a convocação partir dos sindicatos filiados, o não comparecimento da maioria dos que a promoverem, impossibilitará a apreciação da matéria que motivou a convocação;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, somente será admitida mais uma convocação extraordinária para os mesmos objetivos.

Artigo 27 – Sempre que a reunião extraordinária tenha o objetivo de reformar os Estatutos ou



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

dissolver a Entidade, será exigida a presença mínima da maioria dos membros do Conselho de Representantes ou de 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados quites, respectivamente.

Artigo 28 – O Conselho será convocado por edital, público em jornal de grande circulação na localidade da sede social e/ou através de comunicação pessoal ou telemática (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo esse prazo ser reduzido até no máximo de 2 (dois) dias, caso ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Em primeira convocação, considerar-se-á instalado o plenário com a presença de representação da maioria dos Sindicatos filiados;

Parágrafo Segundo – Em segunda convocação, funcionará o plenário com a presença de qualquer número dos Delegados Representantes;

Parágrafo Terceiro – Será considerado presente o Sindicato que se fizer representar pelo menos por um de seus Delegados Representantes.

Artigo 29 – O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da Federação, ou seu substituto legal, assistido pelos dois membros mais graduados da Diretoria que estiverem presentes, ou na falta destes, por dois Delegados Representantes que serão convidados para integrar a mesa.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Representantes serão secretariadas pelo Secretário Executivo da Federação e, sempre que julgado necessário, assessoradas por qualquer colaborador convocado pelo Presidente.

Artigo 30 – As deliberações plenárias do Conselho de Representantes, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada delegação o qual será exercido por aquele que ocupar cargo de maior graduação na Diretoria do Sindicato que representa, considerando-se, todavia, impedido de votar, aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação, quando do julgamento de atos de sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Havendo empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado. Nas votações secretas, o empate importará em recusa, salvo se tratar-se de matéria eleitoral ou de indicação de nomes para cargos ou funções, casos em que considerar-se-á eleito o mais idoso.

Artigo 31 – A ata das reuniões do Conselho será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros componentes da Mesa e por aquele que a redigiu.

Artigo 32 – Compete ao Conselho de Representantes:

a- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como eleger os Delegados representantes da Entidade junto a Confederação Nacional da Indústria;



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- b- Aprovar esquemas e programas de trabalho da Federação;
- c- Votar proposta anual do Orçamento;
- d- Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- e- Pronunciar-se sobre o relatório anual da Entidade;
- f – Deliberar a respeito das propostas da Diretoria, relativas à organização estrutural dos serviços e do quadro de pessoal da Entidade;
- g – Impor penalidades aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Federação e aos seus próprios membros;
- h – Aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedade de economia mista, no âmbito de sua jurisdição;
- i – Referendar ou não, deliberação da Diretoria, relativamente à filiação, readmissão ou eliminação de Sindicato do quadro associativo;
- j – Discutir e votar as propostas apresentadas pelos seus membros;
- k – Solicitar informações dos órgãos competentes da administração da Federação ou Entidade filiada ou jurisdicionada;
- l – Manifestar-se, na órbita regional, sobre o trabalho e as diretrizes das instituições criadas e dirigidas pelas classes industriais, podendo celebrar acordos e convênios de interesse da Indústria;
- m – Deliberar sobre a alienação de bens ou de títulos de renda da Federação;
- n – Dissolver a Federação, com obediência ao disposto no Artigo 62, deste Estatuto;
- o – Votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, no todo ou em parte;
- p – Escolher os representantes das Indústrias nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, por disposição legal, essa atribuição;
- q – Decidir, soberanamente, sobre tudo que possa interessar à Federação;

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Estádio Armário Monteiro Neto
Quadra ACSE 01 - Rua de Pedreira SE 03
Lote 34 A, Plano Diretor Sul
CEP 77.020-016 Palmas TO
(63) 3229-5747 / 5720 / 5738
www.sistemafieta.com.br



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

r – Sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, no caso de grave violação Estatutária, de discórdia interna que perturbe o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, até pronunciamento de autoridade competente;

s – Atribuir encargos e tarefas específicas aos membros individualmente ou por grupo;

t – Exercer todas as demais funções que lhe são atribuídas no presente Estatuto e na legislação vigente;

u – Resolver os casos omissos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 33 – A Diretoria, que é o órgão executivo da Federação será eleita quadrienalmente pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria compor-se-á de 15 (quinze) membros que são os seguintes:

a – Presidente;

b – 10 (dez) Vice-Presidentes Executivos;

c – Primeiro Secretário;

d – Segundo Secretário;

e – Primeiro Tesoureiro; e

f – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Segundo – Serão eleitos, também, nas mesmas condições 10 (dez) suplentes, para sucederem a estes nas vagas verificadas, ou os substituírem, nas faltas e/ou impedimentos temporários;

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria e os Suplentes, no início e término do mandato, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na Entidade para os devidos fins;



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Parágrafo Quarto - O Suplente na forma do Parágrafo Segundo, deste artigo, será convocado pela Diretoria, indistintamente e a critério desta, para suceder, ocupar e/ou substituir, a vaga verificada, definitiva ou provisoriamente.

Artigo 34 – Para concorrer ou exercer o cargo de Presidente da Federação o candidato deverá ter sido ou ser presidente eleito em algum dos Sindicatos filiados à Federação.

Artigo 35 – No caso de renúncia, perda de poderes, destituição ou falecimento de qualquer dos Diretores, serão chamados à efetividade os suplentes.

Artigo 36 – Compete à Diretoria:

- a – Administrar a Federação, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b – Dar cumprimento às deliberações do Conselho de Representantes;
- c – Propor ao Conselho de Representantes a estruturação dos serviços internos, técnicos e administrativos, bem como a adoção de níveis de remuneração do pessoal;
- d – Apresentar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes, para o seu encaminhamento, no prazo legal, à autoridade competente;
- e – Submeter à aprovação do Conselho de representantes o orçamento da receita e despesa e as propostas da aplicação de capital;
- f – Aceitar encargos do poder que envolvam interesses da Indústria;
- g – Propor ao Conselho de Representantes reformas de base nos serviços e alterações no quadro de pessoal da Entidade;
- h – Propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens patrimoniais da Entidade;
- i – Submeter à apreciação do Conselho de Representantes a aceitação de doações e legados, respeitada a legislação federal pertinente;
- j – Praticar outros atos da administração do patrimônio, inclusive autorizar a alienação de imóveis e equipamentos desnecessários aos serviços da Federação, observando o disposto no Artigo 59, deste Estatuto;
- k – Abrir contas nos estabelecimentos de crédito oficiais, respeitadas as disposições legais;
- l – Autorizar a vinculação da Federação à outras associações civis nacionais, ou propô-la

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

—
—
—
—

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ao Conselho de Representantes, quando se tratar de Entidades internacionais, respeitadas as disposições legais e o prescrito na letra "h", do Artigo 4, deste Estatuto;

m – Deliberar em situação de emergência, 'ad referendum' do Conselho de Representantes, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possam, sem grave dano para os interesses da Entidade, aguardar a reunião daquele órgão;

n – Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e a prosperidade da Federação.

Artigo 37 – A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, por via de convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões de Diretoria serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e, em segunda convocação, que sempre terá lugar 30 (trinta) minutos após a hora marcada para anterior, a Diretoria decidirá com qualquer número;

Parágrafo Segundo – O Presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria, prevalecendo em caso de empate, a solução que tiver sufragado.

Artigo 38 – Compete ao Presidente:

a – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, orientando os debates, votando, quando for o caso, somando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem, assinando as atas respectivas, com os demais membros presentes;

b – Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

c – Rubricar os livros da Entidade ou atribuir tais encargos a outro Diretor;

d – Assinar, com Tesoureiro em exercício, os cheques e recibos ou quaisquer outros documentos referentes às despesas da Entidade;

e – Admitir, promover e demitir funcionários de acordo com o quadro de pessoal organizado pela Diretoria;

f – Aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as normas disciplinares;

g – Contratar serviços por prazos determinados na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor;

h – Representar a Federação em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e

—
—
—
—

Quilombo - Arrimado, Monteiro Neto
Quadra ACSF 01 - Rua da Indústria, SFA/S
Lote 34-A, Plano Diretor, Sul
CEP 77 020-016 Palmas TO
(63) 3229-5747 / 5720 / 5730
www.sistemafieto.org.br



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

quaisquer outras Entidades, podendo, sempre que julgar necessário, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

i – Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e do Conselho de Representantes;

j – Designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como, os ocupantes de funções gratificadas, no quadro de pessoal da Entidade;

k – Elaborar o relatório de gestão administrativa e do exercício financeiro;

l – Supervisionar os serviços da Entidade, distribuindo-os entre os demais Diretores, na forma que julgar conveniente;

m – Exercitar, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria *'ad referendum'* da mesma, desde que não acarrete grave dano aos interesses da Entidade;

n – Designar relatórios, comissões e grupos de trabalho para qualquer assunto de alçada do plenário ou da Diretoria;

o – Determinar diligência e audiência dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos.

Artigo 39 – O Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice-Presidente Executivo que indicar, escolhido entre os Vice-Presidentes Executivos.

Artigo 39-A. O Presidente, em caso de vacância do seu cargo, será sucedido pelo Vice-Presidente Executivo escolhido pelo Conselho de Representantes entre os dez Vice-Presidentes Executivos em exercício para o cumprimento do restante do mandato.

Artigo 39-B. O Conselho de Representantes deverá se reunir no prazo máximo de trinta dias, contado da vacância, para deliberar sobre a sucessão, devendo, no interregno, a presidência ser ocupada pelo mais idoso entre os Vice-Presidentes Executivos.

Artigo 39-C. Incumbe aos Vice-Presidentes, além das hipóteses de sucessão e substituição dos Vice-Presidentes Executivos por designação do Presidente, exercerem os encargos que a Diretoria ou a Presidência lhes atribuírem.

Artigo 40 – Compete ao Primeiro Secretário:

a – Supervisionar e fiscalizar os serviços administrativos da Federação, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum;



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- b – Assinar a correspondência, por delegação do Presidente;
- c – Executar quaisquer outros encargos que forem cometidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições e sucedê-lo ou substituí-lo nos casos de vaga ou impedimento.

Artigo 41 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a – Firmar recibos, dar quitações e efetuar pagamentos em nome da Federação, assinando conjuntamente com o Presidente ou seu substituto estatutário, os documentos competentes;
- b – Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Diretoria ou Conselho de Representantes;
- c – Recolher ao banco do Brasil S/A, à Caixa Econômica Federal ou bancos oficiais credenciados pela autoridade competente, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d – Apresentar trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômica-financeira da Entidade subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual;
- e – Exercer os demais encargos que forem atribuídos pela Presidência;

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições, sucedê-lo ou substituí-lo nos casos de vaga ou impedimento.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – O Conselho Fiscal é o órgão encarregado do exame das contas da Diretoria, relativas à gestão econômico-financeira e à execução orçamentária, compondo-se de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes, com o mandato coincidente com a da Diretoria.

Parágrafo Único - Serão eleitos, igualmente, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para sucederem e/ou substituírem, no caso de vaga ou impedimento, os membros efetivos.

Artigo 43 – Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large 'A' and 'JOS/254'.

—
—
—
—

Handwritten signature.

Handwritten initials.

Handwritten signature.

Edifício Armando Monteiro Neto
Quadra ACSE 01 - Rua de Peixeira SE-03
Lote 34-A, Plano Diretor Sul
CEP 77.020-016 Palmas - TO
(63) 3229-5747 / 5720 / 5738
www.sistemafiato.com.br

Handwritten signature.

Large handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

- a – Relatório, balanço e contas da gestão financeira anual;
- b – Orçamento da Renda e Despesa, de cada exercício, e suas eventuais retificações;
- c – Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d – Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 44 – As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas, quadrienalmente, dentro de um prazo de, no máximo 360 (trezentos e sessenta) e no mínimo 90 (noventa) dias, antes do término do mandato da Diretoria que finda a gestão, cumprindo aos Sindicatos filiados qualificar o Delegado Representante eleitor, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo Primeiro – Na falta de qualificação do Delegado Representante eleitor por parte de seu Sindicato, será obedecido o disposto no Artigo 30;

Parágrafo Segundo – Obedecidas as normas constantes da legislação do trabalho e as disposições deste Estatuto, o processo eleitoral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-á segundo Regulamento Eleitoral baixado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Representantes, o qual, no entanto não poderá sofrer qualquer alteração no curso de 6 (seis) meses que antecedem ao término de cada mandato;

Parágrafo Terceiro – Obedecerão ao mesmo processo as votações para representação profissional e para a imposição de penalidades aos Sindicatos filiados e aos ocupantes dos cargos eletivos, além de outras questões sobre as quais deliberem o próprio plenário;

Parágrafo Quarto – A escolha dos Delegados Representantes e respectivos suplentes da Entidade, junto à Confederação Nacional da Indústria, obedecerá ao mesmo processo para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 45 – A posse dos eleitos ocorrerá:

- a – A dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na data do término do mandato da Administração anterior;
- b – A dos Delegados Representantes junto à Confederação, na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade.



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 46 – São condições para o exercício do direito do voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a – Estar o representante do Sindicato devidamente credenciado e a filiação ter sido efetivada com antecedência mínima de 6 (seis) meses da Assembleia em que se verificar votação;
- b – Estar o Sindicato representado no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas, na forma do presente Estatuto.

Artigo 47 - As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro de candidatos, o processo apuratório do sufrágio e aprovação do pleito, constarão no Regulamento Eleitoral citado no Parágrafo Segundo do Artigo 44.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 48 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b – Grave violação deste estatuto;
- c – Aceitação ou solicitação de transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d – Deixar de exercer atividade industrial;

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes;

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida da notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste

≡
≡
≡

Edição Armando Monteiro Neto
Quadra ACSE 01 - Rua do Pedestre SE-03
Lote 34 A. Plano Diretor Sul
CEP 77.020-016 Palmas - TO
(63) 3229-5747 / 5720 / 5738
www.sistemafieto.com.br



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Estatuto.

Artigo 49 - Na hipótese da perda de mandato, nas substituições, far-se-ão de acordo com disposto neste Estatuto.

Artigo 50 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da Federação;

Parágrafo Segundo – Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, a notificação igualmente será feita por escrito, com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 51 - A convocação de suplentes para Diretoria ou para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, observadas as substituições estatutárias e as que forem em caso de vaga, o suplente convocado pela Diretoria ocupará o cargo vago.

Artigo 52 – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua um Junta Governativa provisória, dando ciência à autoridade competente.

Artigo 53 – A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Artigo 54 – Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandono o cargo ser eleito para qualquer mandato da Administração Sindical, ou de representação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 55 – Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á a substituição na forma do artigo 51.

Handwritten notes and signatures on the left margin:
Caf
A
yos/234
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Handwritten notes and signatures on the right margin:
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 56 – O patrimônio da Federação se constitui das seguintes fontes de receita:

- a – Contribuição Sindical, arrecadada pela forma e nas condições previstas em Lei;
- b – Contribuição dos Sindicatos filiados;
- c – Cotas dos organismos privados de sua jurisdição, efetivada consoante à regulamentação respectiva;
- d – Aluguéis de imóveis e equipamentos;
- e – Juros de títulos e depósitos;
- f – Mutações patrimoniais;
- g – Doação e legados;
- h – Rendas eventuais.

Artigo 57 – Os recursos da Federação se destinam a cobrir suas despesas de manutenção e encargos agremiativos, ao pagamento do pessoal e de serviços de terceiros, à aquisição de bens e valores, de contribuições legais e estatutárias, às representações, auxílios e subvenções, aos compromissos assumidos, aos estipêndios obrigatórios e à quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

Artigo 58 – A administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria.

Artigo 59 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, é obrigatório prévia avaliação pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada para tal fim.

Parágrafo Primeiro – A alienação de bens imóveis deverá ser procedida de expressa permissão do Conselho de Representantes, reunido com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

Parágrafo Segundo – Caso não seja obtido o 'quorum' estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova reunião do Conselho de Representantes, com a presença de qualquer número de Conselheiros após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

—
—
—
—

Edifício Agênio de Azevedo Neto
Quadra ACSE 01 - Rua de Pedreira SE-03
Lote 34 A, Plano Diretor Sul
CEP 77.020-010 Palmas - TO
(63) 3229-5747 / 5720 / 5738
www.sistemaFieto.com.br



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto;

Parágrafo Quarto – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade após decisão do Conselho de Representantes, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União e do Estado e na imprensa diária local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização;

Parágrafo Quinto – Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente, nos orçamentos anuais da Entidade.

Artigo 60 – No caso de dissolução, por se achar a Federação nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas à Confederação Nacional da Indústria e aplicadas em obras de assistência social.

Artigo 61 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação são equivalentes aos crimes de peculato, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 62 – No caso de dissolução da Federação, o que se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para esse fim convocado e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos representantes dos filiados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será transferido à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do Conselho de representantes não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a – Eleição da Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;

b – Tomada e aprovação de contas da Diretoria;

c – Aplicação do patrimônio;



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

d – Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.

Artigo 64 – Dentro da respectiva base territorial a Federação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus filiados e estimular o espírito agremiativo empresarial.

Parágrafo Único – A Federação poderá prestar às Entidades Sindicais representativas da Indústria, os serviços e a colaboração que estiverem ao seu alcance, assim como contratar serviços específicos ou gerais com as mesmas.

Artigo 65 – O presente Estatuto Social, só poderá ser reformulado ou alterado, no todo ou em parte, pelo Conselho de Representantes, com reuniões convocadas especialmente para este fim.

Parágrafo Primeiro – O ato da reforma ou ementa para sua validade deverá receber o voto da maioria dos Sindicatos filiados quites;

Parágrafo Segundo – A iniciativa da reforma ou alteração, caberá a Diretoria ou a membros do Conselho de Representantes, que representem 1/3 (um terço), no mínimo, dos Sindicatos filiados quites;

Parágrafo Terceiro – Proposta uma reforma, qualquer que seja sua amplitude outra só poderá ser feita um ano após a anterior;

Parágrafo Quarto – Qualquer reforma estatutária só entrará em vigor após oficialmente publicada.

Artigo 66 – O Conselho Representantes, em Assembleia Geral, especialmente convocados por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra aos ex-presidentes da Entidade. O título será vitalício e meramente honorário, não conferindo a seus titulares, qualquer função administrativa.

Parágrafo Único – Os agraciados com título de Presidente de Honra terão assento à Mesa principal em reuniões ou solenidades da Entidade, com plena participação nas mesmas, exceto o exercício do voto.

Artigo 67 – O Presidente reeleito para o quadriênio 2020 a 2024 poderá concorrer para o mesmo cargo, na eleição para o quadriênio 2024 a 2028, não se aplicando qualquer regra de inelegibilidade, inclusive as decorrentes do artigo 20 e de seus parágrafos.

—
—
—
—

Edifício Armando Monteiro Neto
Quadra ACSE 01 - Rua de Pedreira SF-03
Lote 34 A, Plano Diretor Sul
CEP 77.020-016 Palmas - TO
(63) 3229-5747 / 5720 / 5738
www.sistemafieto.com.br



Federação das Indústrias do Estado do Tocantins
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 68 – A presente alteração entrará em vigor na data da assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

Palmas – TO, 22 de março de 2023.


ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES

Presidente da Federação da Indústria do Estado do Tocantins (FIETO).

[Handwritten signatures of various individuals in blue ink, including names like 'Joaquim', 'José', 'Mário', 'Roberto', 'Antonio', 'Carlos', 'Eduardo', 'Fernando', 'Gustavo', 'Henrique', 'Igor', 'João', 'Leandro', 'Miguel', 'Nelson', 'Oscar', 'Pedro', 'Rafael', 'Rodrigo', 'Thiago', 'Vinícius', 'Walter', 'Xavier', 'Yago', 'Zé', 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z']

